



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 20/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar em anexo o Projeto de lei que altera os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.500/23, com o intuito de reajustar o valor a ser pago a título de diária.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 13 de maio de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2025

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500 DE 2023, REAJUSTANDO O VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE DIÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art 8º da Lei Municipal nº 1.500/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O valor das diárias será fixo e igual para os agentes políticos, servidores ou agentes públicos e serão reajustados de acordo com a URT (Unidade de Referência de Turucu).”

Art. 2º O *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.500/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Uma diária terá o valor equivalente a 2 URT (duas Unidades de Referência de Turucu).
(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu/RS, 13 de maio de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turucu.

Encaminho o presente projeto de lei que estabelece valor atualizado para a concessão de diárias.

O presente projeto de Lei tem como principal objetivo possibilitar que o valor concedido a título de diária seja suficiente para custear despesas com alimentação e estadia, tendo em vista que o valor hoje fixado não consegue suprir estas as necessidades.

Ressalta-se que o atual valor de R\$300,00 está fixado desde o advento da Lei Municipal nº 1.273/17, há mais de 08 anos, sendo necessário um reajuste, considerando que o valor necessário para alimentação e estadia aumentou muito durante este lapso temporal. Outrossim, em que pese tenha sido uniformizado o valor supracitado para todos os servidores, agente público e políticos, através da Lei Municipal nº 1.500/2023, resta evidente a necessidade de reajuste no referido valor.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Turuçu, 30 de abril de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN